

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/SEME/2016**

**PROCESSO N.º:** 2015-0.218.737-6  
**EDITAL N.º:** 059/SEME/2015  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Sistema BEC  
**TIPO:** Menor preço unitário

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preço para o preparo e fornecimento de kit lanches para atender os atletas matriculados no COTP.

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação**, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete Substituto, **LUIZ FELIPPE LOMBARDO**, adiante denominada simplesmente **SEME**, e a empresa **DOZEN REFEIÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Onze nº 313 - Orlandia - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.614.893/0001-82, neste ato representada por seu representante legal **SR. ANDRÉ LUIS PARREIRA**, Sócio Proprietário, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 24.436.701-2 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 260.857.368-19, adiante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 253 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 12/01/2016, pág. 52, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata de Sistema de Registro de Preço para o preparo e fornecimento de kit lanches para atender os atletas matriculados no COTP conforme Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO**

2.1 O valores unitários dos kits constante das exigências do Anexo I do Edital nº 059/SEME/2016 será de:

Lote	Quantidade	Descrição	Valor unitário do kit lanche
01	149.600	KIT LANCHE	R\$ 5,23
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>			R\$ 782.408,00 (setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oito reais)

2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.



2.4 Durante o período de vigência da Ata e dos contratos decorrentes, os preços poderão ser reajustados, após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 53.841/13.

2.5 Ficamos ressalvadas a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 14, do Decreto 56.144/15.

3.2. A detentora da ata devesse manifestar, por escrito, seu eventual interesse na não prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015.

3.3. À PMSP-SEME, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso prossiga na manutenção da Ata de Registro pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme solicitação da área requerente seja do gerenciador do Sistema de Registro de Preço ou do órgão participante.

4.2. A documentação a ser entregue pela detentora é a seguinte:

4.2.1. Via da Nota Fiscal;

4.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

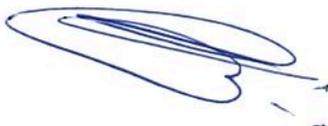
4.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.2.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

### **CLÁUSULA QUINTA DA EMBALAGEM**

5.1. Os produtos que compõem os kits deverão ser embalados em porções individuais em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, integras. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resoluções RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

5.2. Cada kit deverá conter, também, 1 (um) guardanapo de papel, confeccionado em papel absorvente em folha simples de boa absorção, com a dimensão mínima de 15x15 cm, embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.



5.3. Os kits deverão ser fornecidos em embalagem de plástico, tipo bandeja, com tampa articulada, contendo de um lado trava para evitar que a tampa solte e evitar também contato com outros produtos, medindo aproximadamente comprimento/largura/altura, medida interna 19,5cm x 12,5cm x 7cm, medida externa 22,5cm x 16,5cm x 7,5cm, que resista às condições de manipulação, armazenamento e distribuição, lacradas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 4,5 cm, assegurando total inviolabilidade.

5.4. Os kits devidamente embalados deverão ser fornecidos em caixa de papelão, reforçado que resista às condições de manipulação, armazenamento e proteção das embalagens nelas contidas durante todos os procedimentos, com uma placa de papelão colocada sobre e sob o produto e com capacidade máxima para 25 (vinte e cinco) unidades. A embalagem terciária deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens secundárias e os limites da embalagem terciária, e deverão constar na embalagem os seguintes dizeres: "**Produto destinado ao programa de alimentação da PMSP/SEME – Proibida a venda.**".

5.5. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248 de 17/07/2008, do INMETRO.

5.6. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos Kits Lanches, incluído frete até os locais de entrega.

6.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à PMSP/SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.

6.3. A PMSP/SEME poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 20 do Decreto 56.144/15.

6.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP/SEME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMSP/SEME, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

6.4.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

6.5. Os preços Registrados poderão sofrer reajuste nos termos do disposto no artigo 19 do Decreto 56.144/15, após um ano da data limite para apresentação da proposta, através do índice IPC/FIPE, ou outro que o venha a substituir, nos termos do 53.841/13.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREPARO E DOS FORNECIMENTOS**

7.1. O preparo e fornecimento decorrentes desta ata consubstanciar-se-á na assinatura do contrato administrativo ou na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a nota de empenho, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

7.3. Após formalização do pedido, a empresa detentora da Ata, terá o para retirada da nota de empenho de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação ou publicação da convocação no D.O.C.

7.4. Para a retirada de cada nota de empenho perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

7.4.4. Comprovante obtido via internet, de não inscrição da empresa no CADIN.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;

8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);

8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;

8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.

8.5.1 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

9.2 Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em assinar o contrato oriundos da licitação, ou do valor estimada da Ata de Registro de Preços na recusa em assiná-la, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

9.3 Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esporte– SEME, na condição de órgão gestor do Contrato.

9.3.1 Caberá multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.

9.3.2 Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital, mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.

9.3.3 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, sem prejuízo do desconto pelo não recebimento

9.3.4 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados), sendo que, caso isto ocorra com 1 ou mais item que compõem o kit, será pago apenas 50% do valor do Kit.

9.3.5 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.

9.3.6 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.

9.3.7 Se a infração cometida pela detentora caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pela Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto

Rendimento - CGEA poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

9.3.8 A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso a detentora venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 9.3.4., sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

9.4 Caberão multa de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, ou, na falta desta, sobre o valor do Contrato, por descumprimento de cláusula contratual cuja infração não constar especificamente prevista no rol da Cláusula Nona.

9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.6 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

9.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.8 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

9.10 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**PMSP/SEME: Rua Pedro de Toledo, nº 1651 – Vila Clementino – SP**

**Detentora: Avenida Onze, nº 313 – Município de Orlandia – SP**

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



10.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto 56.144/15 e à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

10.6. A detentora deverá comunicar à PMSP/SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 059/SEME/2015 do Processo Administrativo nº 2015-0.218.737-6.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 22 de janeiro de 2016

  
**LUIZ FELIPPE LOMBARDO**  
Chefe de Gabinete-Substituto  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

  
**ANDRÉ LUIS PARREIRA**  
DOZEN REFEIÇÕES LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1 - .....  
R.G.

2 - .....  
R.G.

